



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

03 / 2022

AUTOR: VEREADOR MAURICIO GOMES - UB

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Entrada: 02/08/2022

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	(x) Projeto de Lei Complementar () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								03/2022
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor (es): Vereador Maurício Gomes

PROTOCOLO:

Recebi em:/...../2022

Secretário (a)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador Maurício Gomes, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

Art. 1º - O § 2º do Art. 13 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996 (Código Tributário do Município de Tangará da Serra/MT) passa a ter a seguinte redação.

§ 2º - Para a lavratura de escritura pública, relativa a um bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, emitida, preferencialmente, de forma gratuita, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Art. 2º - Fica incluído o § 3º ao Art. 13 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Tangará da Serra/MT) com a seguinte redação.

§ 3º - A certidão negativa a que alude o parágrafo anterior poderá ser fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, exclusivamente por solicitação expressa do contribuinte, ato que exigirá o pagamento de taxa, nos

termos desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Caros Vereadores este projeto justifica-se à medida que damos ao contribuinte a liberdade de emitir a Certidão Negativa de Débito – CND no momento em que vai tirar uma escritura de imóvel.

Atualmente o contribuinte é obrigado a pagar uma taxa de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos) sendo que a CND pode ser emitida de graça pelo site da prefeitura.

Vejamos como está

atualmente a redação do §2º do Art. 13 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996.

Art. 13 O imposto é devido, a critério do órgão competente:

[...]

§ 2º Para a lavratura de escritura pública, relativa a um bem imóvel, é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, forneida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
(grifos e destaques meus)

Isto afronta o Princípio Constitucional da Razoabilidade e Modicidade do serviço público, imprimindo ao particular um gasto desnecessário.

Como exemplo vejamos uma Guia de ITBI, imposto exigido para a lavratura de escritura de imóvel.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Estado de MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 2351 - SETOR N
TANGARÁ DA SERRA/MT - CEP: 78300-601
CNPJ: 03.788.239/0001-66

Secretaria de Finanças - Divisão Tributos
GUIA DE RECOLHIMENTO Nº [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

IMOBILIÁRIO, URS-UNCI - Imóveis

Contribuinte:

TANGARÁ DA SERRA MT

Localização:

ANO	RECEITA	LC	PARC	DV	TRIBUTO	VENCIMENTO	VLZ PRINCIPAL	VLZ CORREÇÃO	VLZ JUROS	VLZ MULTA	VLZ ATUALIZADO	Descrição dos Lançamentos	
2022	007	0	1	58	ITBI	[REDACTED]	1.795,63	0,00	0,00	0,00	1.795,63	ITBI	1755,45
												TX. EXPED.	4,58
												CERTIDÕES	35,60
													1.795,63

Valor expresso em REAL, para recolhimento até [REDACTED]

Este GUIA DE RECOLHIMENTO é parte integrante do Certificado de Lançamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
PAGÁVEL NAS AGENCIAS: CEF, LOTÉRICAS, BASA, BRASIL E BRADESCO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

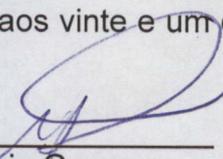
Ademais, entendemos que o pagamento de R\$ 35,60 por munícipes de poucas posses que, não raras vezes juntou centavo por centavo, economizando ao máximo para obter a casa ou terreno próprio, é, por demais, oneroso, à medida que já lhe é ofertada a possibilidade da emissão desta CND de forma gratuita pela internet.

Não extirpar essa obrigatoriedade é manter a injustiça frente à toda sociedade tangaraense pagadora de imposto que deve ter a liberdade de emitir a Certidão Negativa gratuitamente pela internet, para além do enriquecimento sem causa por parte do Município de Tangará da Serra.

Por fim, ressaltamos que o projeto não está extinguindo a taxa, pois se houver solicitação expressa do contribuinte para que o órgão competente faça a emissão da CND, a taxa será devida, nos termos do Código Tributário do Município de Tangará da Serra.

Assim, contando com o apoio dos nobres Vereadores, apresento o presente **Projeto de Lei Complementar** para apreciação deste colegiado e pugno por sua aprovação. **(TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES)**

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de 2022.


Maurício Gomes
Vereador/UB